



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º 23759.038469/2023-59

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH E A EMPRESA MARCOS OSIRES NUNES -EPP.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSE RH), FILIAL CHC/UFPR, sediado(a) na Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, UG-155902, neste ato representada pelo sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, matrícula funcional 0342760, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. Railson Henneberg, matrícula funcional 1516023, nomeado pela Portaria SEI nº 1.822, de 30 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.341, de 1º de julho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES -EPP, com sede na Av. Comendador Franco, n.º 2711, Lj 05 - Curitiba - Paraná, CEP 81530-434, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.742.751/0001-85, representada neste ato por Marcos Osires Nunes e Marcos Vinícius Nunes, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.038469/2023-59, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa autorizada no Paraná para realização de serviços de manutenção preventiva, e sob demanda, manutenções corretivas e fornecimento de peças para equipamentos de refrigeração da marca INDREL, pertencentes ao CHC-UFPR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT OU CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de manutenção preventiva para os equipamentos elencados na tabela 2	2801	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos elencados na tabela 1, com fornecimento de todas as peças e componentes que forem necessárias para manutenção dos equipamentos que compõem os equipamentos elencados na tabela 1, tais como: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, Compressores, bombas, borrachas de vedação, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. (lista não exaustiva). A serem adquiridos e fornecidos conforme demanda.	2801	Serviço	1		R\$ 95.175,60

EQUIPAMENTOS DO CONTRATO			
PATRIMONIO	TIPO DE EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
129486	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
138773	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
162594	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D
164414	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504ED3

164416	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504ED2
321385	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BSG02ED
358532	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BS240
358688	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BS241
358717	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CPH35
347025	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CPS10
282580	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC024
299263	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT486D
282581	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC024
464927	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
483680	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	DUO240
491182	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	CI3D
452470	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC430D
389918	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
470777	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
394972	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC504D
387547	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	C13D
387085	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	BSG04ED
525307	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CLC300
525309	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC540D
525310	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	CLC300
8221165	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	-
8219862	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
435509	CÂMARA DE CONGELAMENTO	INDREL	IULT335D
342810	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RC1500D
8219023	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D
8219022	CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO CIENTIFICA	INDREL	RVV11D

Tabela 1 - Equipamentos a serem incluído no contrato

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA –REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**
- 2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**
- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04/03/2024 e encerramento em 04/03/2025, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 4.1. Valor fixo mensal relacionado à realização das manutenções preventivas é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) , totalizando **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) por ano.
- 4.2. Valor máximo anual sob demanda (empreitada), para realização de manutenções corretivas com fornecimento de peças é de **R\$ 95.175,60** (noventa e cinco mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 4.3. Valor máximo total anual da contratação é de **R\$ 116.775,60** (cento e dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.6. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.
5. **CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 155902
- Fonte: 1002A002SM
- PTRES: 234202
- Elemento de Despesa: 33903917
- PI: UBM4E000000

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução e o modelo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

8.1. A garantia dos serviços e peças está prevista no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

14.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

14.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

14.2.3. por determinação judicial.

14.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

14.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

0.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.0.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.0.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.0.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.0.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.0.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR
Profa Dra Claudete Reggiani
Superintendente - Ebserh

Prof Dr Railson Henneberg
Gerente Administrativo

MARCOS OSIRES NUNES -EPP
Marcos Osires Nunes
Marcos Vinícius Nunes



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS OSIRES NUNES, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Nunes, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 29/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 01/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36859835** e o código CRC **1892372D**.

Referência: Processo nº 23759.038469/2023-59 SEI nº 36859835